



DECRETO Nº 13.995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para instalação de Reservatório Bairro Parque Brasil I, Teresina-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de 400 m² denominado Lote 04, Localizado na Rua Projetada 09, Área Verde 01, Bairro Parque Brasil I, Teresina-PI. Constituído pela descrição deste perímetro no vértice V001, de coordenadas N 9.447.212,628m e E 739.960,602 m, deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°26'17" e 20,00 m até o vértice V002, de coordenadas N 9.447.194,987m e E 739.971,019m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°47'45" e 20,00 m até o vértice V003, de coordenadas N 9.447.189,056m e E 739.951,864m; deste, segue confrontando com Rua Projetada 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°05'40" e 20,00 m até o vértice V004, de coordenadas N 9.447.206,329m e E 739.941,524m; deste, segue confrontando com Rua Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°43'42" e 20,00 m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº. 45º, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Reservatório.

Art.3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art.4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art.5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art.6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.996, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara como investimento produtivo de relevante interesse para o Estado o projeto da Suzano Papel e Celulose S.A. de implantação neste Estado de uma planta de fabricação de celulose.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, e

CONSIDERANDO que o Estado do PIAUÍ tem interesse em atrair investimentos que advenham de setores econômicos até então não presentes em sua base territorial;

CONSIDERANDO que o aporte de investimentos através de atividades econômicas diversificadas é de vital importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento dos setores florestal e de produção de bens derivados de base florestal, dentre eles a produção de celulose, são considerados altamente relevantes para o Estado;

CONSIDERANDO que o projeto da Suzano Papel e Celulose S.A., de implantação, no Estado do Piauí, de uma planta de fabricação de celulose;

CONSIDERANDO que deverá proporcionar benefícios para a economia e desenvolvimento social do Estado do Piauí, principalmente em decorrência da atração de novo segmento econômico para o Estado, de forma a incrementar a base produtiva e circulatória de bens, propiciando a geração de novos empregos e renda na região;

CONSIDERANDO que está em linha com a decisão do Estado do Piauí de viabilizar a instalação da unidade industrial de produção de celulose, oferecendo condições econômicas favoráveis à sua implantação;

CONSIDERANDO que proporcionará benefícios à economia e ao desenvolvimento social do Estado do Piauí, em decorrência da elevação da oferta de emprego direto e indireto, do aumento da receita estadual, da criação de um expressivo pólo florestal e da expansão e melhoria do setor industrial do Estado;

CONSIDERANDO que atende ao firme propósito do Governo do Estado do Piauí no sentido de fomentar novos investimentos e a produção da economia local, assim promovendo a fixação no Estado de sua laboriosa população e de suas mais expressivas inteligências;

CONSIDERANDO que insere-se no desiderato contido no artigo 174 da Constituição Federal e no art. 183 § 1º, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ajusta-se aos critérios objetivos acima descritos que exteriorizam inversões privadas produtivas de relevante interesse, nos termos do § 14 do art. 32 da Lei 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º É declarado, na forma e para os fins previstos na Lei 4.257, de 06 de janeiro de 1989, alterada pela nº 5.935, de 27 de novembro de 2009, investimento produtivo de relevante interesse para o Estado, o projeto da Suzano Papel e Celulose S.A., de implantação, neste Estado, de uma planta de fabricação de celulose, incluindo as respectivas atividades florestais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de DEZEMBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1765